



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

##### Despacho n.º 1701/2012

1 — O Decreto n.º 32 946, de 3 de agosto de 1943, previa, no n.º 5.º do artigo 12.º, a necessidade de se «[l]evantar e manter permanentemente atualizada a carta desportiva do País».

2 — Décadas depois, a Lei de Bases do Sistema Desportivo e a Lei de Bases do Desporto não deixaram de dar especial enfoque à necessidade de criar um «Atlas Desportivo Nacional», «[c]ontendo o cadastro e o registo de dados e de indicadores», a fim de conhecer, entre outros fatores de desenvolvimento desportivo, quer os «[e]spaços naturais de recreio e desporto», quer as «[i]nstalações desportivas artificiais» [cf. artigo 35.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro, e artigo 86.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Lei n.º 30/2004, de 21 de julho].

3 — Precisamente com o mesmo desiderato, a vigente Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — prevê, no n.º 1 do artigo 9.º, que «[a] lei determina a elaboração da Carta Desportiva Nacional». Mais refere o n.º 2 do mesmo preceito que «[o]s dados constantes da Carta Desportiva Nacional são integrados no sistema estatístico nacional, nos termos da lei.»

4 — Sucede, porém, que até ao presente ainda não foi elaborada a «Carta Desportiva Nacional», sendo que os dados e indicadores que se vão conhecendo provêm das Autarquias Locais, que adotam, cada qual, a sua metodologia própria para obter e divulgar os respetivos dados e indicadores.

5 — Torna-se, pois, necessário, cumprir a lei. Ao fazê-lo será possível conhecer-se, à escala nacional, e com exatidão, quais as infraestruturas desportivas (neste conceito se incluindo as instalações e equipamentos) e espaços naturais de recreio e desporto existentes no País. De igual modo se saberá o respetivo estado e grau de utilização e de conservação. Será ainda possível identificar que tipo de praticantes e de modalidades é que são praticados nas infraestruturas e espaços em causa.

6 — Só com uma Carta Desportiva Nacional será possível saber-se se o País carece ou é excedentário em matéria de infraestruturas e de espaços de recreio e desporto. Só com uma Carta Desportiva Nacional se poderá dispor de um mapa a partir do qual se possa desenhar para o futuro uma política integrada e descentralizada de infraestruturas desportivas e de espaços naturais de recreio e desporto. Nesse desiderato não poderão, naturalmente, ser descuradas preocupações e necessidades, designadamente ao nível de índices de prática desportiva, de respeito pelo meio ambiente e de ordenamento do território.

7 — Nestes termos, determino a constituição de um grupo de trabalho, com uma composição heterogénea e multidisciplinar, agregando reputados especialistas, para definir a metodologia de elaboração da «Carta Desportiva Nacional».

8 — A composição do grupo de trabalho é a seguinte:

Prof. Doutor Rogério Manuel Loureiro Gomes, do Instituto do Território, que coordena;

Comandante José Vicente Moura, em representação do Comité Olímpico de Portugal;

Professor Doutor Carlos Alberto Graça de Paula Cardoso, em representação da Confederação do Desporto de Portugal;

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, em representação da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;

Dr.ª Maria Helena Sanches, em representação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

Professor Doutor João Carlos Correia Leitão, Administrador da Universidade da Beira Interior;

Professor Doutor Luís Miguel Faria Fernandes da Cunha, Docente da Faculdade de Motricidade Humana;

Mestre Arquiteta Tânia Sofia Pedro Baleia, Técnica Superior da Câmara Municipal de Sintra;

Mestre Paulo José Carvalho Marcolino, Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude;

Arquiteto João Paulo de Castro e Silva e Bessa, Vice-Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

9 — O grupo de trabalho pode efetuar junto de pessoas individuais, entidades públicas e organizações desportivas as consultas que considerar indispensáveis para a realização da sua tarefa.

10 — O apoio logístico ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude e pela Dr.ª Maria do Carmo Rebelo Alves Albino.

11 — O grupo de trabalho deve apresentar as suas conclusões, sob a forma de relatório, num prazo de 45 dias úteis a contar da publicação do presente despacho.

25 de janeiro de 2012. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas.

1722012

#### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

##### Despacho n.º 1702/2012

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, a Presidência do Conselho de Ministros (PCM) é o departamento central do Governo que tem por missão prestar apoio ao Conselho de Ministros, ao Primeiro-Ministro e aos demais membros do Governo aí integrados organicamente e promover a coordenação interministerial dos diversos departamentos governamentais;

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do mesmo diploma, incumbe à PCM garantir a segurança das matérias classificadas no âmbito nacional e das organizações internacionais de que Portugal é parte e exercer a autoridade de credenciação de pessoas e empresas para o acesso e manuseamento de matérias classificadas;

Considerando que constituem atribuições da PCM, entre outras, gerir as infraestruturas de comunicação interna do Governo e incrementar e apoiar o desenvolvimento das valências de governo eletrónico (*e-government*), designadamente aquelas relativas à desmaterialização de procedimentos e à certificação e segurança das comunicações, bem como assegurar o funcionamento do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado — Infraestrutura de Chaves Públicas (SCEE);

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do citado decreto-lei, o Gabinete Nacional de Segurança (GNS) integra a administração direta do Estado, no âmbito da PCM;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, o GNS é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, na dependência do Primeiro-Ministro ou do membro do Governo em quem aquele delegar;

Considerando que nos termos do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série, de 20 de julho, o Primeiro-Ministro delegou no Secretário de Estado da PCM os poderes que lhe estão legalmente conferidos relativamente ao GNS;

Considerando que o GNS tem por missão garantir a segurança da informação classificada no âmbito nacional e das organizações internacionais de que Portugal é parte e exercer a função de autoridade de credenciação de pessoas e empresas para o acesso e manuseamento de informação classificada, bem como a de autoridade credenciadora e de fiscalização de entidades que atuem no âmbito do SCEE;

Considerando que constituem atribuições do GNS, entre outras,

Garantir a articulação e a harmonização dos procedimentos relativos à segurança da informação classificada em todos os serviços, organismos e entidades, públicos ou privados, onde seja administrada tal informação, designadamente e em especial, os da Administração Pública, das forças armadas e das forças e serviços de segurança, bem como no âmbito das organizações, reuniões, programas, contratos, projetos e outras atividades internacionais em que Portugal participe;

Avaliar, acreditar e certificar a segurança de produtos e sistemas de comunicações, de informática e de tecnologias de informação que sirvam de suporte ao tratamento, arquivo e transmissão de informação classificada e proceder à realização de limpezas eletrónicas;

Promover o estudo, a investigação e a difusão das normas e procedimentos de segurança aplicáveis à proteção e salvaguarda da informação classificada, propondo a doutrina a adotar por Portugal e a formação de pessoal especializado nesta área da segurança;